



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210132

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA GOIAS S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.051.642/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Sec. Executivo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na Rua Tocantins, 2160, e de outro lado a firma PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.860.742/0001-48, estabelecida à AV JUSCELINO KUBITCHEK Nº47, NOVO HORIZONTE, Redenção do Pará-PA, CEP 68551-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAMES SANTOS SOARES, residente na RUA MARABÁ, Nº72, MORADA DA PAZ, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-490, portador do(a) CPF 223.523.682-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE014/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Insumos Hospitalares, para Atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002127	ALGODAO HIDROFILO 500G	ROLO	300,00	9,500	2.850,00
002472	CLAMP UMBILICAL C/100	PACOTE	7,00	32,000	224,00
012038	DRENO DE TORAX N.20	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
012039	DRENO DE TORAX N.22	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
012040	DRENO DE TORAX N.24	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
012041	DRENO DE TORAX N.26	UNIDADE	130,00	4,800	624,00
012042	DRENO DE TORAX N.28	UNIDADE	130,00	4,800	624,00
013943	CANULA DE GUEDEL N.01	UNIDADE	45,00	2,800	126,00
013944	CANULA DE GUEDEL N.02	UNIDADE	45,00	2,800	126,00
013945	CANULA DE GUEDEL N.03	UNIDADE	45,00	2,700	121,50
014753	DRENO DE TORAX N.30	UNIDADE	130,00	4,400	572,00
014754	DRENO DE TORAX N.32	UNIDADE	130,00	4,400	572,00
014992	TOUCA DESCARTAVEL C/100	PACOTE	180,00	12,500	2.250,00
017045	DRENO DE TORAX N34	UNIDADE	130,00	4,400	572,00
025661	DRENO DE TORAX Nº 38	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
	RADIOPACO				
035416	DRENO SUCCÇÃO 600ML C/AG. 3.2MM - 1/8"	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
035420	DRENO SUCCÇÃO 600ML C/AG. 6.4MM -1/4"	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
035433	EQUIPO P/TRANS SANGUE CAM DUPLA L LOCK	UNIDADE	900,00	3,000	2.700,00
037214	COLETOR DE URINA T. SACO 2LTS	PACOTE	650,00	3,300	2.145,00
037236	EQUIPO MULTIVIAS VALVULADO	UNIDADE	9.000,00	0,970	8.730,00
037590	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14	PACOTE	80,00	0,450	36,00
037594	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº08	PACOTE	80,00	0,600	48,00
037595	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10	PACOTE	80,00	0,600	48,00
037596	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	PACOTE	80,00	0,600	48,00
037597	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	PACOTE	80,00	0,640	51,20
037598	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	PACOTE	80,00	0,600	48,00
037599	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	PACOTE	80,00	0,600	48,00
037600	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	PACOTE	80,00	0,600	48,00
037604	SONDA URETRAL Nº16	PACOTE	24.000,00	0,500	12.000,00
039822	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/ 100	PACOTE	20,00	4,000	80,00
042332	FILME P/ RAIOS X 18x24	CAIXA	7,00	100,000	700,00
042366	PAPEL GRAU CIRURGICO 350x100	ROLO	40,00	110,000	4.400,00
042426	TUBOS VACUTAINER TAM.13x75	UNIDADE	80,00	0,430	34,40
048258	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE PAPELÃO 13L ALCAS RIGIDAS E TAMPAS, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTAVEL	EM	650,00	2,800	1.820,00
050815	CAMPO OPERATORIO 45x50 C/50UND DELICADO	PACOTE	12,00	40,000	480,00
050849	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO EST. 2LTS	UNIDADE	640,00	2,200	1.408,00
050855	COLETOR UNIVERSAL 80ML (COPO).	PACOTE	300,00	0,200	60,00
050887	ESCOVA DESC. P/LAVAGEM DAS MAOS C/CLOREXIDINA 2%(CON J.C/ESCOVA/ESPONJA)	UNIDADE	400,00	2,300	920,00
050905	FILME P/ RAIOS X 35x35	CAIXA	7,00	190,000	1.330,00
050939	KIT DRENAGEM TORAX 2000ML Nº16 C/FRASCO COMPLETO	KIT	8,00	30,000	240,00
050940	KIT DRENAGEM TORAX 2000ML Nº20 C/FRASCO COMPLETO	KIT	8,00	30,000	240,00
050941	KIT DRENAGEM TORAX 2000ML Nº22 C/FRASCO COMPLETO	KIT	8,00	30,000	240,00
050942	KIT DRENAGEM TORAX 2000ML Nº24 C/FRASCO COMPLETO	KIT	8,00	30,000	240,00
050943	KIT DRENAGEM TORAX 2000ML Nº26 C/FRASCO COMPLETO	KIT	8,00	30,000	240,00

AV. 22 DE MARÇO, 915 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



050986	SOLUCAO MANITOL 20% 250ML.	UNIDADE	500,00	4,000	2.000,00
050987	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/GUIA Nº 08	UNIDADE	125,00	2,000	250,00
050988	SONDA ALIMENTAR ENTERAL C/GUIA Nº 12	UNIDADE	125,00	2,000	250,00
051004	MALHA TUBULAR 25CM*	ROLO	15,00	11,000	165,00
051019	PAPEL GRAU CIRURGICO 100x100.	ROLO	40,00	30,000	1.200,00
051022	PAPEL GRAU CIRURGICO 250x100.	ROLO	40,00	79,900	3.196,00
051062	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. Nº3,0 C/BALAO	UNIDADE	460,00	4,200	1.932,00
051063	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. Nº3,5 C/BALAO	UNIDADE	460,00	4,200	1.932,00
051066	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. Nº5,0 C/BALAO	UNIDADE	460,00	4,200	1.932,00
051071	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. Nº7,5 C/BALAO	UNIDADE	460,00	4,200	1.932,00
051073	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. Nº8,5 C/BALAO	UNIDADE	460,00	4,200	1.932,00
051074	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. Nº9,0 C/BALAO	UNIDADE	460,00	4,200	1.932,00
051963	EQUIPO AZULADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	500,00	0,850	425,00
052062	COLETOR DE URINA SIST. ABERTO EST.2000ML	UNIDADE	640,00	0,500	320,00
073442	GEL P/ULTRASON 5KG	UNIDADE	70,00	15,000	1.050,00
073583	LAMINA BISTURI Nº. 23 C/100	CAIXA	70,00	20,000	1.400,00
073977	FILME P/ULTRASSOM SONY TAPE UPP-110HG	UNIDADE	15,00	81,000	1.215,00
073979	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY 100ML	FRASCO	20,00	5,000	100,00
074000	SERINGA DESC. 03 ML AGULHADA	UNIDADE	1.300,00	0,210	273,00
074001	SERINGA DESC. 05ML AGULHADA	UNIDADE	19.000,00	0,260	4.940,00
074002	SERINGA DESC. 10 ML AGULHADA	UNIDADE	19.000,00	0,350	6.650,00
074074	AMB. REANIMADOR MANUAL ADT	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
074075	AMB. REANIMADOR MANUAL INF	UNIDADE	3,00	128,000	384,00
074097	DRENO DE PENROUSE N.01 N. EST. C/10	PACOTE	8,00	8,000	64,00
074105	DRENO DE TORAX N.10	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
074106	DRENO DE TORAX N.12	UNIDADE	130,00	3,000	390,00
074107	DRENO DE TORAX N.16	UNIDADE	130,00	4,500	585,00
077728	APARELHO PRESSÃO C/VELCRO	UNIDADE	30,00	54,000	1.620,00
077730	CATETER INTRAVENOSO N.18 C/100	CAIXA	45,00	50,000	2.250,00
077735	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO C/100	PACOTE	18,00	3,900	70,20
077736	EQUIPO MICRO GOTAS INJETOR LATERAL	UNIDADE	4.300,00	1,100	4.730,00
077740	REVELADOR P/RAIO X AUTOMATICO	GALÃO	8,00	370,000	2.960,00
077742	GORRO DESCARTAVEL ELASTICO C/100	PACOTE	300,00	11,000	3.300,00
077743	LANCETAS C/200	CAIXA	70,00	14,000	980,00
077756	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA Canula em PVC 7,0	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
077757	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA Canula em PVC 7,5	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
077758	TUBO DE TRAQUEOSTOMIA Canula em PVC 8,0	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
126585	ALCOOL IODADO 0,1%*	FRASCO	145,00	8,900	1.290,50
126595	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE PAPELÃO 20LTS.	UNIDADE	650,00	4,350	2.827,50
126599	ESCOVA CERVICAL PARA PREVENTIVO (PCCU) C/100	PACOTE	12,00	15,000	180,00
126600	ESPARADRAPO 10CM	UNIDADE	1.000,00	3,500	3.500,00
126607	FIO SUTURA CATGUT CROMADO 0-0 C/AG 4CM. EEEEEE	CAIXA	13,00	69,000	897,00
126620	FIO SUTURA FIO VICRYL 0.0 EEEEEE	CAIXA	13,00	38,000	494,00
126643	FIO SUTURA NAYLON PRETO 6-0 C/AG EEEEEE	CAIXA	20,00	22,000	440,00
126666	TUBETE PORTA LAMINA PARA COLETA DE PREVENTIVO PCCU EEEEEE	UNIDADE	50,00	0,450	22,50
VALOR GLOBAL R\$					120.043,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 120.043,80 (cento e vinte mil, quarenta e três reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE014/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE014/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE014/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0606.103020009.2.090 Implementar a Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada-MAC ,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 120.043,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE014/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 26 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ 04.860.742/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____